



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.378/2015
Pregão Eletrônico nº 42/2015
Contrato nº 38/2015

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA D P I COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. - ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **D P I COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.257.348/0001-70, com sede na Rua Américo Giraldeia nº 75, Vila dos Lavradores, em Botucatu – SP, CEP 18.609-087, neste ato representada por RONALDO DE CARVALHO portador do RG nº 42.212.473-4 SSP/SP e do CPF nº 313.750.468-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática: Desktop Dell XPS8700 e Notebook Dell Inspiron 13 Série 7000 2 em 1**, conforme as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 42/2015 e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 4.378/2015, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 42/2015 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2015 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo, até o término do prazo de garantia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.378/2015
Pregão Eletrônico nº 42/2015
Contrato nº 38/2015

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

I - No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

II - No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
(PROVISÓRIO E DEFINITIVO)**

A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho, no Almoxarifado do TRT-24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Campo Grande-MS, telefone (0xx67) 3316-1830, das 8h às 18h (horário local), em dias úteis da Justiça do Trabalho.

I - Caso os produtos ofertados sejam de procedência importada, deverão ser comprovados, no momento da entrega do objeto, a origem dos produtos importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa. Os produtos somente serão considerados entregues se acompanhados da comprovação de origem estabelecido neste inciso.

§ 1º Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

§ 2º Os produtos serão recebidos provisoriamente. Somente após a verificação do enquadramento nas especificações definidas na proposta vencedora, dar-se-á o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, podendo ser recusados, no todo ou em parte, devendo a contratada efetuar a substituição, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis

I - O prazo estabelecido para a entrega dos materiais ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material.

II - A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.378/2015
Pregão Eletrônico nº 42/2015
Contrato nº 38/2015

§ 3º Os equipamentos deverão ser NOVOS, sem uso anterior, e, conforme o caso, entregues em embalagens do fabricante, devidamente lacradas. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste §, os equipamentos serão recusados, devendo a CONTRATADA substituí-los, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega dos equipamentos nas quantidades estabelecidas na nota de empenho.

§ 5º Os produtos deverão ser entregues acompanhados de todos os itens necessários à instalação e utilização do produto, tais como códigos e chaves de acesso.

§ 6º Os produtos deverão estar acompanhados de sua respectiva documentação em meio impresso ou formato digital.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O prazo de garantia para os materiais será de, no mínimo, **36 (trinta e seis meses) meses**, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte, caso haja necessidade de os equipamentos serem encaminhados para conserto em outra localidade.

§ 1º Durante o período da garantia, caso não exista ou deixe de existir assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços até o término da garantia.

§ 2º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da contratada, ficará prorrogado, pelo período necessário para realização dos serviços, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para este Tribunal

§ 3º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O serviço de assistência técnica será *on site*, durante todo o período de garantia ofertado, e deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 1º Entende-se por *on site* os serviços prestados nas dependências deste Tribunal, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Campo Grande - MS, ou a remoção e a devolução do equipamento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, quando se fizer necessário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.378/2015
Pregão Eletrônico nº 42/2015
Contrato nº 38/2015

I - Endereço da sede do CONTRATANTE: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Campo Grande - MS;

II - Endereço do Foro Trabalhista de Campo Grande: Rua João Pedro de Souza nº 1025, Campo Grande - MS.

§ 2º O prazo máximo para atender às chamadas será de 1 (um) dia, e de 15 (quinze) dias para conserto ou troca dos equipamentos, a contar da chamada que será formalizada, preferencialmente, por correspondência eletrônica (*e-mail*);

I - A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade do CONTRATANTE, ou por meio de prefixo "0800". Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

§ 3º Caso o conserto do equipamento requeira prazo superior ao especificado no parágrafo anterior, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar equipamento de igual ou superior características, em substituição ao que apresente defeito, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar do término do prazo para conserto, até que seja sanado o defeito do equipamento.

§ 4º O prazo de conserto dos equipamentos substituídos, conforme parágrafo anterior, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados da abertura do chamado para atendimento.

§ 5º A manutenção corretiva será realizada em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h e 18h.

§ 6º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, pelo período necessário para a realização dos serviços, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE, observado o prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A comunicação será realizada preferencialmente via email, para fins de registro e documentação.

§ 1º O acompanhamento da execução será realizado pelo Fiscal do Contrato, conforme atribuições descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterado pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 785/2009, além de outras inerentes à espécie.

§ 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 3º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.378/2015
Pregão Eletrônico nº 42/2015
Contrato nº 38/2015

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos, objeto deste contrato, em prazo não superior ao máximo estipulado neste instrumento;
- b) Cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;
- c) Manter, durante todo o período da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;
- d) Informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;
- e) Fornecer, por ocasião da entrega dos produtos, toda documentação e informação relativa aos períodos de garantia e suporte técnico;
- f) Prestar assistência técnica aos equipamentos, durante todo o período de garantia;
- g) Em caso de necessidade de envio dos equipamentos para manutenção ou troca, não poderá haver ônus para o CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a convocação/comunicação oficial, para atestar o recebimento da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à contratação;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- c) Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.378/2015
Pregão Eletrônico nº 42/2015
Contrato nº 38/2015

d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAPÉIS

A administração será representada por:

a) Demandante da contratação: responsável pela oficialização e definição dos parâmetros da contratação, preferencialmente ligado a área de negócio;

b) Representante administrativo da Diretoria-Geral: responsável indicado pela Diretoria-Geral para participar do processo de contratação;

c) Representante técnico: responsável indicado pela Secretaria de TI para participar do processo de contratação e fiscalizar o contrato

Parágrafo único: A CONTRATADA será representada por funcionário devidamente identificado, que será responsável pela interlocução, técnica e administrativa, com os representantes do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

A execução contratual será realizada através das etapas:

a) Entrega dos equipamentos, conforme detalhado na Cláusula Quinta;

b) Recebimento provisório, conforme detalhado na Cláusula Quinta;

c) Recebimento definitivo, conforme detalhado na Cláusula Quinta;

d) Pagamento, conforme detalhado na Cláusula Décima Terceira;

e) Garantia e Assistência Técnica, conforme detalhado nas cláusulas Sexta e Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de **R\$ 22.815,39 (vinte e dois mil, oitocentos e quinze reais e trinta e nove centavos)**, assim especificado:

Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	Unid.	DESKTOP, conforme especificação do Anexo III do edital Marca/Modelo: Dell / XPS8700	5.299,20	10.598,40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.378/2015

Pregão Eletrônico nº 42/2015

Contrato nº 38/2015

3	Unid.	NOTEBOOK, conforme especificação do Anexo III do edital. Marca/Modelo: Dell / Inspiron 13 Série 7000 e 2 em 1	R\$ 4.072,33	12.216,99
---	-------	--	--------------	-----------

§ 1º O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade do item.

I - O fiscal deverá encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

II - Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 2º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º Caso a CONTRATANTE seja optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo simples, conforme disposição legal, juntamente com a nota fiscal.

§ 4º As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 085256 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa 4.4.90.52.35 (Equipamentos de Processamento), conforme a Nota de Empenho nº 2015NE001444, emitida em 14.10.2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do Tribunal, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.378/2015
Pregão Eletrônico nº 42/2015
Contrato nº 38/2015

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis para o recebimento da Nota de Empenho, sem manifestação por parte da CONTRATADA, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de optar pela adjudicação às demais licitantes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis

§ 1º Pelo atraso na entrega do objeto, observado o inciso I do *caput* da cláusula 5ª deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis

§ 2º A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do item objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 3º A CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar os respectivos prazos abaixo mencionado, limitado a 10% (dez por cento) do correspondente valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis:

- a) Prazo máximo para atender às chamadas, previsto no § 2º da Cláusula Sétima;
- b) Prazo máximo para a substituição do equipamento, previsto no § 3º da Cláusula Sétima;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 4.378/2015
Pregão Eletrônico nº 42/2015
Contrato nº 38/2015

c) Prazo máximo para o conserto do equipamento, previsto no § 4º da Cláusula Sétima.

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 5º Ocorrendo atraso na entrega do objeto, atendimento e conserto dos equipamentos ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 7º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 8º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.378/2015
Pregão Eletrônico nº 42/2015
Contrato nº 38/2015

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome dos CONTRATANTES, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

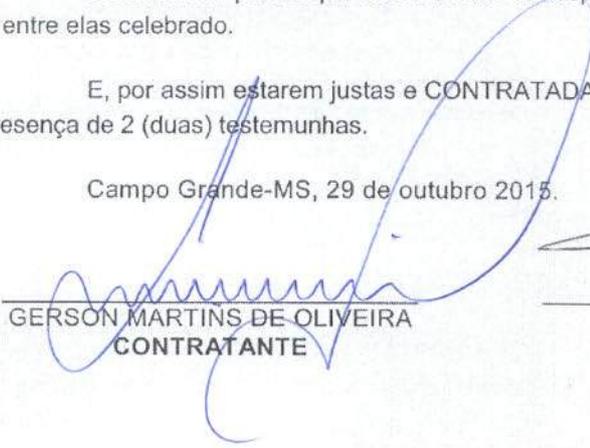
Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

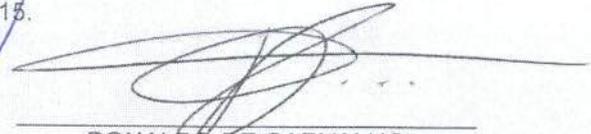
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

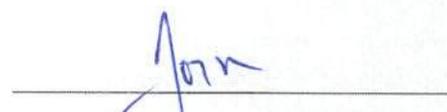
E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

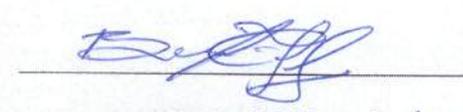
Campo Grande-MS, 29 de outubro 2015.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


RONALDO DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Jorge Alberto E. Mendonça
Chefe da Seção de Contratos


Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0002700-26.2009.5.15.0895 PA. Convênio nº 02/2010. Espécie: VI TA. Partes: TRT e Município de Espírito Santo do Pinhal. Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses, de 13/01/2016 até 12/01/2017. Fundamento: Lei nº 8666/1993, art. 116. Assinam: pelo TRT, Lorival Ferreira dos Santos, e pelo Município, José Benedito de Oliveira. Data: 19/10/2015.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CP 628/2015

Objeto: Renovação de assinatura - Boletim de Direito Administrativo. Contratada: Editora NDJ Ltda. Valor: R\$ 8.950,00. Fundamento Legal: art. 25, I, Lei 8.666/93. Lei Orç. 13.115/15. Classif. Despesa: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.01. Reconhec/Ratific: Adriana Martorano Amaral Corchetti e Paulo Eduardo de Almeida - Diretor-Geral, em 26/10/15.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº 310/2015 Renovação - Objeto: Aquisição de armas para utilização pelos agentes de segurança deste E. Tribunal. ENVIO DAS PROPOSTAS até as 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 12/11/15, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala Coord. Licitações, 12 às 18 h, fone: 19-3232-8519, na Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP e no site acima.

MARIA INÊS CANELLA GARDIN
Assistente de Licitações

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Protocolo: 5750/2015. OBJETO: inscrição de 03 (três) magistradas no Curso "Teoria e Prática no Novo Código de Processo Civil", nos dias 12/12 e 13/12/15. CONTRATANTE: TRT-16ª Região. CONTRATADA: Instituto Universitário do Rio de Janeiro Ltda - EPP. VALOR: R\$ 3.240,00. Fund. Legal: art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Reconhecimento da Inexigibilidade: Em 23/10/15, por Fernanda Cristina Muniz Marques, Diretora-Geral Substituta. Ratificação: Em 26/10/15, por Gerson de Oliveira Costa Filho, Des. Diretor Escola Judicial.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 83/2015 - UASG 080020**

Nº Processo: 20609/2015 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na produção e veiculação de outdoors, conforme condições do edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 29/10/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 29/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/11/2015 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeiro

(SIDEC - 28/10/2015) 080020-00001-2015NE000079

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL. O certame será realizado através do site www.licitacoes-e.com.br nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 29/10/2015. Abertura das propostas: às 9h do dia 18/11/2015. Início da sessão de disputa de preços: às 11h do dia 18/11/2015. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail cpl@trt20.jus.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, estando a sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação prevista para as 10h do dia 13/11/2015. O

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015102900196

edital acima citado, bem como quaisquer informações adicionais, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, das 7h30 às 15h30, de segunda a sexta-feira, pelo fone/fax (79) 2105-8845 ou correio eletrônico cpl@trt20.jus.br, estando o presente edital disponível na internet no endereço www.trt20.jus.br.

Aracaju, 28 de outubro de 2015.
SIDNEY FONTES SILVA
Pregoeiro

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo TRT 20ª n. 9007/2006. Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª Região n. 23/2011 (Captação e manutenção de saldos de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor - RPV). Contratada: Caixa Econômica Federal. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por 12 meses (3/11/2015 a 2/11/2016). Fundamento legal: Cláusula Décima do contrato original, arts. 25, caput, e 57, II, da Lei 8666/93 e art. 2º, II, da Resolução n. 87/2011 do CSJT. Data de assinatura: 27/10/2015. Fabio Túlio Correia Ribeiro, Presidente do TRT da 20ª Região, e José Ronaldo Cunha, Superintendente Regional da CEF.

Processo nº 4356/07. Espécie: 3º Termo Aditivo à Cessão de Uso TRT 20ª nº 4/2012 (Cessão de uso de espaço físico nas dependências do Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª). Objeto: prorrogação da vigência, por 12 meses (23/10/2015 a 22/10/2016). Cedente: TRT 20ª Região. Cessionário: Banco do Brasil S.A. Fundamento legal: Cláusulas Sétima e Oitava do termo de cessão original e no art. 57, II, da Lei 8666/93. Taxa de utilização (aluguel): R\$ 7.612,81. Rateio de despesas das áreas comuns: R\$ 3.168,72. Data de assinatura: 22/10/2015. João Aurino Mendes Brito, Desembargador do TRT da 20ª Região, no exercício Regimental da Presidência e José Francisco Nascimento Filho, Gerente Geral da Agência TRT/SE, pelo do Banco do Brasil.

Processo n. 4202/07. Espécie: 3º Termo Aditivo à Cessão de Uso TRT 20ª nº 5/12 (Cessão de uso de espaço físico nas dependências do Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª). Objeto: prorrogação da vigência, por 12 meses (23/10/2015 a 22/10/2016). Cedente: TRT 20ª Região. Cessionária: Associação de Servidores do TRT 20ª Região. Fundamento legal: Cláusulas Sétima e Oitava do termo de cessão original e no art. 57, II, da Lei 8666/93. Taxa de utilização (aluguel): R\$ 550,51. Rateio de despesas das áreas comuns: R\$ 462,41. Data de assinatura: 23/10/2015. João Aurino Mendes Brito, Desembargador do TRT da 20ª Região, no exercício Regimental da Presidência e Paulo Roberto Moura Leite, Presidente da ASTRA XX.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 27/2015**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no DOU de 26/10/2015, Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2015, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/11/2015, às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para execução do serviço de capacitação dos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação, a ser realizado nas dependências do TRT da 21ª Região, composta pelos seguintes cursos: Cobit Foundation 5 e BPM - Mapeamento e Modelagem de Processos

SONIA MARIA RAMOS FURTADO
Pregoeiro

(SIDEC - 28/10/2015) 080021-00001-2015NE000016

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato TRT/SEA nº 001/2013, firmado entre o TRT da 21ª Região e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. OBJETO: Alteração e inclusão de condições contratuais. ASSINATURA: 14/10/2015. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Joseane Dantas dos Santos, Presidente, pelo Contratante, e José Alberto Brito e Marco Antonio dos Santos Silva, Diretor Regional e Gerente de Vendas, respectivamente, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO**

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Proc.11.517/15. ARP 45/15. Objeto: Registrar preços de água e gás. Fornecedor: Gasolmi Comércio e Serviços Eireli Ltda-EPP, CNPJ 03.401.442/0001-38. Valor Total R\$ 135.480,00 Assinatura 26/10/15. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Clair Ugolini/Fornecedor.

Proc.10.071/15. ARP 47/15 - A. Objeto: registrar preços de veículos. Fornecedor: Asuka Motors Ltda. CNPJ 12.958.618/0001-48. Valor Total R\$ 161.000,00. Assinatura 22/10/15. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Waldir Antônio Elias Costa/Fornecedor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc 264/15. 1º Termo Aditivo ao Contrato 07/15. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, compreendendo o período de 12/02/16 a 12/02/17. Fundamento Legal: art. 57, II, Lei 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: WM Serviços Ambientais Ltda-EPP. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Danilo Moscheta Gonçalves/Contratada.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROC. TRT n. 4708/2015. ESPÉCIE/OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas, caixas de gordura e caixas de passagem de esgoto. CONTRATADA: V. M. Pereira - ME. CNPJ Nº 09.144.719/0001-70. VALOR: R\$ 20.480,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso V do art. 24 da Lei 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0571.4256.0001 (apreciação de causas trabalhistas). NATUREZA DA DESPESA:3390.39-16 (manutenção e conservação de bens imóveis). RATIFICAÇÃO: José Silva Barbosa, Diretor-Geral, em 27/10/2015.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015**

OBJETO: O TRT da 24ª Região torna público para conhecimento dos interessados a homologação da licitação supracitada destinada à contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de sombreadores para veículos (fundação em concreto armado, estruturas metálicas e demais materiais e serviços necessários), para a sede do Fórum Trabalhista de Três Lagoas/MS, Vara do Trabalho de Amambai/MS, Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, Vara do Trabalho de Rio Brillante/MS e Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste/MS), sagrou-se vencedora dos itens 1 ao 5 a empresa OCAMPÓS & MACHADO LTDA - ME, CNPJ 10.907.735/0001-57, no valor global de R\$ 37.976,24.

Campo Grande - MS, 28 de outubro de 2015.
JOSE NORBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico TRT nº 4.378/2015. Contrato TRT 24ª nº 38/2015. Contratante: TRT 24ª Região. CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: D P I Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda. - ME, CNPJ nº 08.257.348/0001-70. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática Desktop Dell XPS700 e Notebook Inspiron 13 Série 7000 2 em 1. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo, até o término do prazo de garantia. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor Global: R\$ 22.815,39. Licitação: Pregão Eletrônico nº 42/2015. Nota de empenho: 2015NE001444. ND 4.490.52.35. PTRÉS 085252. Data assinatura: 29.10.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Ronaldo de Carvalho.

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 28/2015. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Royal & Sunalliance Seguros Brasil S/A. Objeto: Contratação de serviços de seguro da frota de veículos pertencentes a Justiça Federal do Amazonas. Valor: R\$ 7.800,00. Vigência: 29/06/2015 a 28/06/2016. Nota de empenho 2015NE000608, natureza da despesa 339039, programa de trabalho nº 02061056942570001. Base Legal: Pregão Eletrônico nº 39/2014, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005. Processo Administrativo: 0001193-13.2015.4.01.8002 - JFAM. Data de Assinatura: 29/06/2015. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Sr. Roberto Chateaubriand Filho, pela contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2015, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Royal & Sunalliance Seguros Brasil S/A. Objeto: Alteração do caput da Cláusula Segunda - Do Preço, em razão do acréscimo do valor contratual, bem como do Anexo I do contrato original. Base Legal: Art. 65, I, "b" c/c §1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 0001193-13.2015.4.01.8002. Vigência: 27/10/2015 a 16/10/2016. Data de Assinatura: 27/10/2015. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Sr. Roberto Chateaubriand Filho, pela contratada.

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2011, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Taurus Segurança e Vigilância Ltda. Objeto: Alteração do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira - Da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cópia digital inserida por MAYARA REGINA DE SOUSA SANTOS (Certificado A1) em 29/10/2015 15:09:19. Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1776002).